TransCon PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de controle de acesso, compreendendo 323 (trezentas e vinte e três) portas automáticas instaladas nos terminais e estações integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM de Contagem/MG**, abrangendo os modelos e quantitativos especificados neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, observadas as condições de remuneração expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente contratação compreende a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos relacionados no quadro abaixo, cuja identificação individualizada, localização, fabricante, modelo, características técnicas e demais informações necessárias à adequada execução contratual encontram-se detalhadas no **ANEXO I** - Manuais dos Equipamentos e Peças e no **ANEXO I-A** - Inventário Técnico dos Equipamentos, partes integrantes deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**
01	Porta automática de correr 4 folhas - Modelo SL 300 ASSA ABLOY - Estações e Terminais	224	Unid.
02	Porta automática de correr 4 folhas - Modelo TR-500 SYSTEG - Estações e Terminais	75	Unid.
03	Porta automática de enrolar em aço - Linha TECNOPORTAS - Estações	20	Unid.
04	Porta automática de enrolar em aço – EASYDOOR ED2000	04	Unid.
Total		323	Unid.
Nota: o preço dos serviços de manutenção deverá contemplar mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, materiais e insumos ordinários necessários à execução do objeto. Quando tecnicamente necessária a substituição integral de uma porta, a retirada do equipamento existente e a instalação da nova porta completa estarão incluídas no preço dos serviços de manutenção, não sendo devida remuneração adicional por essas atividades. Somente o fornecimento da porta completa será objeto de medição específica, mediante prévia autorização da Administração e pelo preço unitário contratado correspondente à respectiva tipologia.			

1.2.1. A distribuição dos equipamentos abrangidos pela presente contratação, por Estação e Terminal do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM, bem como suas respectivas quantidades e características técnicas disponíveis, encontra-se detalhada no **ANEXO I-A – Inventário Técnico dos Equipamentos**, para fins de dimensionamento das propostas, planejamento das atividades de manutenção, execução contratual e fiscalização dos serviços.

1.2.2. O Inventário Técnico dos Equipamentos tem por finalidade identificar a localização, a quantidade, o fabricante, o modelo e as características gerais dos sistemas de portas automáticas abrangidos pela contratação, possibilitando o adequado planejamento dos serviços e a efetiva gestão e fiscalização contratual.

1.2.3. O **ANEXO I-A** – Inventário Técnico dos Equipamentos contempla a identificação da Estação ou Terminal, o tipo de equipamento, fabricante, modelo, quantidade instalada e

demais informações técnicas disponíveis necessárias ao adequado planejamento, execução e fiscalização dos serviços.

1.2.4. Eventuais divergências verificadas entre as informações constantes do inventário e a situação física dos equipamentos deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização contratual, para fins de atualização cadastral, sem prejuízo da regular execução dos serviços contratados.

1.2.5. O objeto ora especificado está vinculado às conclusões e à solução técnica indicada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o presente processo licitatório, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, do qual este Termo de Referência é o desdobramento formal, observadas as diretrizes, justificativas e parâmetros técnicos e econômicos nele consolidados.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender atividades de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistemas eletromecânicos, elétricos e eletrônicos de controle de acesso (portas automáticas), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, procedimentos de manutenção, parâmetros técnicos, níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento e solução, indicadores de desempenho e demais critérios objetivos de execução e medição, não envolvendo solução técnica singular ou predominantemente intelectual que impeça sua padronização.

1.3.1. As atividades abrangidas pelo objeto demandam conhecimento técnico especializado e responsabilidade técnica, devendo a execução contratual observar a legislação profissional aplicável e ser conduzida sob supervisão e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, observadas as atribuições profissionais compatíveis com os serviços efetivamente executados.

1.3.2. A manutenção preventiva, preditiva e corretiva objeto desta contratação compreende atividades técnicas de exame, avaliação de desempenho, diagnóstico, ajuste, reparo e substituição de peças e componentes de sistemas eletromecânicos, elétricos e eletrônicos de controle de acesso (portas automáticas), executadas com observância das especificações técnicas dos fabricantes, das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.2.1. Em razão da natureza técnica do objeto, a execução dos serviços deverá ocorrer sob a supervisão e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, detentor de atribuições profissionais compatíveis com as atividades abrangidas pela contratação e regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observada a legislação profissional aplicável.

1.3.2.2. A responsabilidade técnica deverá ser formalizada mediante a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando legalmente exigível, sem prejuízo de que as atividades materiais e operacionais de manutenção sejam executadas por profissionais técnicos, especializados ou capacitados, integrantes da equipe da Contratada, desde que possuam qualificação compatível com as respectivas atribuições e atuem sob a supervisão técnica do profissional responsável, quando exigida pela natureza da atividade.

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1. A contratação compreende a execução dos serviços de manutenção técnica preventiva, preditiva e corretiva das portas automáticas integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM, distribuídas entre as tipologias e modelos indicados no item 1.2, observadas as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4.1.1. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de portas automáticas abrangidos pela contratação, fornecendo toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços. Quando for tecnicamente necessária a substituição integral de uma porta, caberá à Contratada promover a retirada do equipamento existente e a instalação da nova porta completa, sem qualquer remuneração adicional pela mão de obra correspondente, por se tratar de atividade já abrangida pelo escopo ordinário dos serviços de manutenção. O fornecimento da nova porta, por sua vez, será objeto de medição e remuneração específicas pela Contratante, desde que previamente autorizado pela Administração e devidamente comprovado, observadas as especificações técnicas e legais aplicáveis.

1.4.2. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços tanto no período anterior ao início da operação do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM quanto durante sua operação regular, abrangendo toda a vigência contratual.

1.4.3. A Contratada deverá realizar inspeções, ajustes, testes operacionais, reparos, regulagens, substituições de componentes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento e à manutenção das condições operacionais dos equipamentos relacionados no item 1.2, de modo a assegurar sua disponibilidade, segurança e adequado funcionamento desde a fase preparatória para entrada em operação até o término da vigência contratual.

1.4.4. A Contratada deverá promover, sempre que necessário, a recuperação, o reparo e o restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou indisponibilidades, de modo a assegurar sua plena aptidão para utilização antes do início da operação do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM de Contagem/MG e a manter sua disponibilidade, confiabilidade e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual.

1.4.5. A Contratada deverá manter disponibilidade de peças, componentes, materiais e insumos compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes e com as necessidades da execução contratual, adotando estoque próprio, rede de distribuidores ou outros meios que assegurem o atendimento aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.5. Garantia da Continuidade Operacional

1.5.1. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a operacionalidade dos sistemas de portas automáticas e controle de acesso abrangidos pela contratação, observando os níveis de serviço, os prazos

de atendimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a minimizar interrupções e assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, mediante a disponibilização dos recursos humanos, materiais, ferramentas, equipamentos, peças, componentes e insumos necessários à plena execução das obrigações contratuais.

1.5.2. A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais autorizados a acessar as instalações do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM de Contagem/MG, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, função exercida, qualificação técnica e contato, devendo comunicar previamente à fiscalização contratual quaisquer alterações.

1.5.3. A Contratada deverá elaborar e manter Plano de Contingência Operacional, a ser apresentado à fiscalização contratual em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, contemplando, no mínimo, os procedimentos de atendimento emergencial em caso de falha simultânea de múltiplos equipamentos, os prazos e responsáveis pelo acionamento de equipes de plantão fora do horário normal de atendimento, quando aplicável, e as medidas destinadas a assegurar a continuidade da operação do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM enquanto perdurar a indisponibilidade dos sistemas de portas automáticas.

1.6. Segurança da Informação e Sigilo das Informações

1.6.1. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações, configurações, parametrizações, registros operacionais e demais dados eventualmente acessados durante a execução dos serviços, observando, quando aplicável, a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

1.6.2. A Contratada deverá preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações técnicas, operacionais, administrativas e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, comprometendo-se a não as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

1.6.3. Os profissionais da Contratada deverão utilizar as informações e os acessos disponibilizados exclusivamente para a execução das atividades contratadas, observando os procedimentos de segurança definidos pela Contratante e mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas durante a prestação dos serviços.

1.6.4. A Contratada responderá por quaisquer danos decorrentes da divulgação não autorizada de informações, da utilização indevida dos acessos disponibilizados pela Contratante ou da adoção de procedimentos que comprometam a segurança, a integridade ou a disponibilidade dos sistemas abrangidos pela contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1.6.5. A Contratada deverá observar os procedimentos de acesso físico e lógico eventualmente estabelecidos pela Contratante para acesso às dependências do Sistema SIM, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

1.6.6. A Contratada deverá observar, no que couber à execução dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção de eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa

da estritamente necessária à prestação dos serviços, respondendo a Contratada, na forma da legislação aplicável, por qualquer tratamento inadequado que venha a realizar.

1.7. Níveis de Serviço (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

1.7.1. A Contratada deverá observar os prazos máximos de atendimento e de solução das ocorrências estabelecidos neste item, contados a partir da abertura formal da Ordem de Serviço pela Contratante, bem como cumprir os demais níveis de serviço, requisitos de desempenho e condições de execução previstos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a disponibilidade, a confiabilidade, a segurança e a continuidade operacional dos sistemas de portas automáticas integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM de Contagem/MG.

1.7.1.1. Classificação das Ocorrências

As ocorrências serão classificadas conforme o impacto na operação:

- **Crítica:** indisponibilidade total ou comprometimento funcional de uma ou mais portas automáticas cuja falha impeça ou comprometa significativamente a operação da estação ou terminal, a segurança operacional, a acessibilidade dos usuários, o controle de acesso ou a continuidade do embarque e desembarque de passageiros;
- **Alta:** falha que comprometa parcialmente o funcionamento de uma ou mais portas automáticas, causando restrição significativa ao fluxo de usuários, à acessibilidade ou ao controle de acesso, sem impedir integralmente a operação da estação ou terminal;
- **Média:** falha que não impede a operação, mas reduz desempenho ou conforto;
- **Baixa:** falha que não impeça a operação da estação ou terminal, mas reduza a eficiência operacional, o desempenho ou a funcionalidade de uma ou mais portas automáticas, sem comprometer significativamente a segurança, a acessibilidade ou o fluxo de usuários.

1.7.2. Prazos de Atendimento e Solução

1.7.2.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se **Tempo de Atendimento** o prazo máximo para início das providências necessárias ao tratamento da ocorrência, compreendendo o registro da demanda, a análise preliminar, o suporte remoto, quando aplicável, ou o deslocamento da equipe técnica para o local de atendimento, contado a partir da abertura formal da Ordem de Serviço pela Contratante.

1.7.2.2. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se **Tempo de Solução** o prazo máximo para o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento ou sistema afetado, mediante a correção da falha, do defeito ou da ocorrência identificada, ou a adoção de solução técnica que restabeleça integralmente sua operacionalidade, contado a partir da abertura formal da Ordem de Serviço pela Contratante.

Classificação	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
Crítica	até 2 horas	até 8 horas
Alta	até 4 horas	até 24 horas

Média	até 8 horas	até 48 horas
Baixa	até 24 horas	até 72 horas

1.7.2.3. Quando a solução definitiva da ocorrência depender da substituição de peças, componentes ou equipamentos indisponíveis em estoque ou cuja obtenção dependa de fabricante, distribuidor autorizado, importação ou cadeia de fornecimento especializada, a Contratada deverá, sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a segurança operacional, adotar medidas provisórias destinadas ao restabelecimento parcial ou integral da funcionalidade do equipamento ou sistema afetado, permanecendo obrigada à conclusão definitiva do reparo no menor prazo tecnicamente possível.

1.7.2.3.1. A adoção de medidas provisórias ou a necessidade de aquisição de peças e componentes não afastam, por si só, a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, salvo quando demonstrada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente não imputável à Contratada, devidamente aceito pela Fiscalização.

1.7.2.3.2. A necessidade de prazo adicional para conclusão definitiva do reparo deverá ser formalmente justificada pela Contratada, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, e submetida à análise da Fiscalização contratual, que decidirá, de forma motivada, acerca da excepcional concessão do prazo adicional, observadas as disposições do item 1.8.3 deste Termo de Referência.

1.8. Regras Gerais de SLA

1.8.1. O atendimento das ocorrências poderá ser realizado de forma remota, presencial ou por meio da combinação de ambas as modalidades, conforme a natureza da ocorrência, sua complexidade e a solução técnica mais adequada, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8.2. O tempo de solução somente poderá ser suspenso mediante justificativa técnica formal apresentada pela Contratada, previamente analisada e expressamente aprovada pela fiscalização contratual.

1.8.3. A prorrogação dos prazos de solução somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada e formalmente aprovadas pela fiscalização contratual, tais como nos casos de indisponibilidade comprovada de peças, componentes ou equipamentos, ou de eventos supervenientes que impeçam a conclusão dos serviços nos prazos originalmente estabelecidos.

1.8.4. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, especialmente no capítulo relativo às Sanções Administrativas, bem como no Edital e no Contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

1.8.5. Sempre que for constatada a repetição de falhas em um mesmo equipamento ou a ocorrência recorrente de defeitos da mesma natureza em equipamentos distintos, a Contratada deverá elaborar Relatório de Análise de Causa Raiz – RACR.

1.8.6. A elaboração do Relatório de Análise de Causa Raiz - RACR será obrigatória sempre que houver três ou mais ocorrências da mesma natureza em um mesmo equipamento no período de 90 (noventa) dias, quando caracterizada falha sistêmica, independentemente da quantidade de ocorrências, ou sempre que determinado pela fiscalização contratual. O RACR deverá ser elaborado e encaminhado à fiscalização contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da hipótese que determinou sua elaboração, sem prejuízo de prazo diverso que venha a ser fixado pela fiscalização em razão da complexidade da análise.

1.8.6.1. O RACR deverá conter, no mínimo:

a) identificação do equipamento e da ocorrência;

b) histórico das intervenções realizadas;

c) diagnóstico técnico da causa principal da falha;

d) fatores contribuintes para a ocorrência;

e) medidas corretivas adotadas;

f) ações preventivas recomendadas para evitar a reincidência;

g) cronograma de implementação das ações propostas, quando aplicável;

h) identificação do responsável técnico pela elaboração do relatório, com indicação do respectivo registro profissional, quando aplicável.

1.8.7. O relatório deverá ser encaminhado à fiscalização contratual juntamente com a documentação da ocorrência ou no prazo por ela definido, sendo considerado para fins de avaliação do desempenho contratual, acompanhamento dos indicadores de manutenção e definição de medidas de melhoria contínua.

1.8.8. A fiscalização contratual poderá determinar a implementação das ações corretivas e preventivas indicadas no Relatório de Análise de Causa Raiz – RACR, estabelecendo prazos para sua execução e apresentação das respectivas evidências de cumprimento. O não atendimento injustificado das medidas determinadas poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato.

1.8.9. A Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado contendo, no mínimo, as manutenções preventivas realizadas, as ocorrências corretivas atendidas, os tempos de atendimento e de solução, os equipamentos indisponíveis, as peças e componentes substituídos, as ações preventivas executadas, as pendências de manutenção, as ações em andamento e os indicadores de desempenho contratual.

1.8.10. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de glosas na medição mensal dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, observados os critérios e percentuais estabelecidos no Edital e no respectivo Contrato.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação, classificado como execução indireta dos serviços, será realizado na forma de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº

14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços de manutenção, os quantitativos previamente estimados dos equipamentos abrangidos, a possibilidade de variação das intervenções efetivamente necessárias ao longo da vigência contratual e a sistemática de medição e pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

2.1.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se compatível com a modelagem da contratação, uma vez que os serviços serão executados de forma continuada e remunerados de acordo com os quantitativos e preços unitários contratados, na forma do Anexo III deste Termo de Referência, mediante medição, comprovação da execução e ateste da fiscalização, sem prejuízo da observância dos níveis de serviço e dos demais critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços terá início no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, salvo prazo distinto expressamente estabelecido na própria Ordem de Serviço, em conformidade com o item 15.1.1 deste Termo de Referência.

2.1.3. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, por compreender a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de portas automáticas instalados nas estações e terminais do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM. A vigência quinquenal mostra-se compatível com a necessidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade, a segurança operacional e a confiabilidade dos equipamentos, revelando-se mais vantajosa para a Administração em razão da economicidade, da redução dos custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, da preservação da qualidade dos serviços prestados e da manutenção da padronização técnica das intervenções. A adoção de vigência contratual mais extensa também contribui para maior previsibilidade da execução contratual, redução dos riscos de descontinuidade dos serviços e maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

2.1.4. A definição da vigência contratual observa o planejamento da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, devendo permanecer compatível com os demais instrumentos que compõem o processo licitatório, especialmente o Edital, a minuta contratual, a estimativa do valor da contratação e os demais documentos preparatórios, de forma a assegurar a coerência, a segurança jurídica e a adequada instrução do procedimento licitatório.

2.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, adotada como referência para fins de reajustamento.

2.3. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada e desde que atendidos os requisitos legais, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 299/2006 alterado pelo Decreto Municipal

nº 1.936/2020 e da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.1. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A Administração terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidir os pedidos de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído pela Contratada, observadas as disposições do art. 92, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Encerrado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. A adjudicação do objeto será realizada em lote único, pelo critério de menor preço global, compreendendo os subitens relativos à prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das diferentes tipologias das portas automáticas instaladas no Sistema Integrado de Mobilidade – SIM, bem como os subitens destinados ao eventual fornecimento de portas completas, quando tecnicamente necessária sua substituição integral e mediante prévia autorização da Administração. Embora o lote seja composto por subitens distintos, correspondentes as diferentes tipologias de equipamentos e ao eventual fornecimento de portas completas, essas parcelas integram uma única solução técnica e operacional, cuja execução demanda coordenação, padronização dos procedimentos, compatibilidade técnica, atendimento uniforme aos níveis de serviço e centralização de responsabilidade contratual.

3.2. A formação do lote único justifica-se pela elevada integração entre os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, o fornecimento das peças e componentes necessários à manutenção e a eventual substituição integral dos equipamentos, evitando-se a fragmentação de responsabilidades entre diferentes contratados, conflitos quanto à identificação da causa das falhas, dificuldades de acionamento, aumento dos custos de gestão e fiscalização e riscos à continuidade operacional do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM.

3.3. A adjudicação pelo menor preço não afasta a necessidade de apresentação dos preços unitários de cada subitem integrantes do lote, os quais serão utilizados para fins de aceitabilidade da proposta, medição e pagamento, vedada a apresentação de valores unitários superiores aos respectivos preços máximos admitidos pela administração.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O Município de Contagem/MG encontra-se em processo de implantação do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM, composto por estações, terminais e demais estruturas operacionais destinadas à modernização, integração e qualificação da mobilidade urbana municipal.

4.2. As estações e terminais que integram o Sistema Integrado de Mobilidade – SIM contam com portas automáticas, consideradas equipamentos críticos à operação do sistema, por desempenharem papel essencial no controle de acesso, no ordenamento do fluxo de passageiros, na segurança das áreas de embarque e desembarque, na acessibilidade dos usuários e na proteção dos ambientes operacionais. Esses equipamentos permanecerão submetidos, ao longo da vigência contratual, às atividades de preparação para o início da operação e, posteriormente, às condições próprias da operação regular do sistema, além da exposição a fatores externos que aceleram seu desgaste, tais como variações climáticas, umidade, poeira, vibrações mecânicas, acionamentos sucessivos, oscilações elétricas e eventual utilização inadequada pelos usuários, fatores que podem comprometer o desempenho, a confiabilidade, a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos.

4.3. A ausência de manutenção preventiva, preditiva e corretiva especializada pode ocasionar falhas recorrentes, travamentos, abertura ou fechamento irregular das portas, redução da vida útil dos equipamentos, indisponibilidade parcial de estações e terminais, comprometimento das condições necessárias ao início da operação do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM e, posteriormente, atrasos operacionais, aumento do tempo de embarque e desembarque, comprometimento da acessibilidade, riscos à integridade física dos usuários e necessidade de intervenções emergenciais de maior complexidade e custo.

4.4. Além dos impactos técnicos, eventuais falhas nos sistemas de portas automáticas poderão comprometer as condições necessárias ao início da operação do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM e, após sua entrada em funcionamento, repercutir diretamente na continuidade e na qualidade da prestação do serviço público de transporte coletivo, podendo ocasionar o descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, interrupções operacionais e prejuízos à confiabilidade do sistema perante os usuários.

4.5. O transporte coletivo municipal possui natureza de serviço público essencial, competindo ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição da República. No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 3.548/2002 estabelece que o Sistema de Transporte Público de Contagem deve observar princípios relacionados à qualidade do serviço prestado à população, especialmente comodidade, conforto, rapidez, segurança, caráter permanente, confiabilidade, frequência e pontualidade, nos termos do art. 2º, inciso II.

4.6. Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar que os sistemas de portas automáticas permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante a fase preparatória para o início da operação do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM e, posteriormente, ao longo de toda a vigência contratual, preservando sua disponibilidade, confiabilidade, segurança operacional e vida útil, reduzindo riscos aos usuários, mitigando paralisações, evitando custos elevados com intervenções emergenciais e

proporcionando maior previsibilidade, eficiência e controle na gestão dos equipamentos públicos vinculados ao transporte coletivo.

4.7. Assim, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, mostra-se imprescindível para assegurar que os sistemas de portas automáticas permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante a fase preparatória para o início da operação do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM e, posteriormente, ao longo de toda a vigência contratual, garantindo sua disponibilidade, confiabilidade, segurança operacional, preservação do patrimônio público, ampliação da vida útil dos equipamentos, padronização técnica das intervenções, maior eficiência da gestão contratual e adequada responsabilização técnica e contratual da Contratada pela execução dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.1.1. A admissão da participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela possibilidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras, contribuindo para a ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo da adequada execução contratual.

5.1.2. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio nas fases de licitação e durante a execução do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. As demais condições relativas à constituição, habilitação, representação, responsabilidade e funcionamento do consórcio, inclusive a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disciplinadas no Edital.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, exclusivamente para atividades acessórias, complementares ou instrumentais à execução do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.2.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante apresentação da documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a capacidade técnica da subcontratada, quando exigível.

5.2.2.1. É vedada a subcontratação das atividades técnicas essenciais que constituem o núcleo do objeto, compreendidas, entre outras, a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de portas automáticas, a coordenação e a responsabilidade técnica dos serviços, a

gestão contratual, a elaboração dos relatórios técnicos e o atendimento dos níveis de serviço (SLA).

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos preferencialmente de acordo com os seguintes requisitos:

a) Uso de materiais e processos de produção sustentáveis: os itens devem ser produzidos com materiais e processos de produção sustentáveis, que minimizem o impacto ambiental;

b) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente e as normas regulamentadoras pertinentes, em especial as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, observando, ainda, os princípios e as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; bem como as demais normas supervenientes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, inclusive eventuais atualizações da referida Instrução Normativa;

c) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Como medidas mitigadoras, a Contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na execução contratual, promover a segregação dos materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, reduzir desperdícios operacionais, utilizar componentes com maior durabilidade e, quando aplicável, observar procedimentos de logística reversa e manter documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que exigido pela legislação vigente.

5.4. Da indicação de marcas ou modelos

5.4.1. A prestação dos serviços e o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos deverão observar as especificações técnicas constantes do **Anexo I – Manuais dos Equipamentos e Relação das Peças**, assegurando compatibilidade com os equipamentos abrangidos pela presente contratação, bem como o atendimento às recomendações dos respectivos fabricantes, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de desempenho, segurança, confiabilidade, disponibilidade e vida útil previstos neste Termo de Referência, especialmente em relação aos seguintes equipamentos: Porta automática de correr 4 folhas – Modelo SL 300 ASSA ABLOY; Porta automática de correr 4 folhas – Modelo TR 500 SYSTEG; Porta automática de enrolar em aço – Linha TECNOPORTAS; e Porta automática de enrolar em aço – Linha EASYDOOR ED2000.

5.4.1.1. A indicação de fabricantes, marcas, modelos ou referências técnicas constante deste Termo de Referência, de seus anexos e dos respectivos manuais possui caráter exclusivamente referencial, na forma do art. 41, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se à identificação dos equipamentos atualmente instalados, à definição de suas características técnicas e ao estabelecimento dos requisitos mínimos de compatibilidade necessários à adequada execução contratual, não constituindo indicação ou direcionamento de marca, fabricante, modelo ou fornecedor específico. Poderão ser empregados peças, componentes, materiais e insumos originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, desde que

atendam às especificações técnicas dos respectivos fabricantes, às normas técnicas aplicáveis e assegurem a plena compatibilidade, o desempenho, a segurança, a confiabilidade, a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos abrangidos pela contratação.

5.4.2. As peças, componentes, materiais e insumos empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante dos equipamentos ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, devidamente compatíveis com as especificações técnicas do equipamento instalado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos respectivos fabricantes, de modo a assegurar a segurança, a confiabilidade, o desempenho, a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos.

5.4.3. É vedada a utilização de peças, componentes ou materiais recondicionados, recuperados, remanufaturados ou sem procedência comprovada, salvo quando previamente autorizados, de forma expressa e fundamentada, pela fiscalização contratual, desde que não haja prejuízo à segurança, ao desempenho, à confiabilidade e à vida útil dos equipamentos.

5.4.4. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da procedência, especificação técnica e garantia das peças, componentes e materiais empregados na execução dos serviços.

5.5. Da execução dos serviços

5.5.1. Plano Mínimo de Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, mensal e programada, observadas as recomendações dos fabricantes e as características técnicas dos equipamentos objeto da contratação, com a finalidade de preservar sua disponibilidade operacional, segurança, confiabilidade e vida útil. As atividades de manutenção preventiva deverão contemplar, no mínimo:

a) inspeção visual e funcional dos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e de automação;

b) limpeza de trilhos, guias, sensores, fotocélulas, motores, painéis de comando, botoeiras e demais componentes dos sistemas;

c) lubrificação dos mecanismos móveis, rolamentos, engrenagens, correntes, eixos e demais partes sujeitas a desgaste por atrito;

d) verificação, reaperto e ajuste de conexões elétricas, fixações mecânicas e dispositivos de acionamento;

e) testes operacionais de abertura, fechamento, acionamento, parada e funcionamento dos equipamentos;

f) verificação e aferição dos dispositivos de segurança, sensores de presença, sistemas antiesmagamento, controles de acesso e demais mecanismos de proteção dos usuários;

g) alinhamento, regulagem e ajuste das folhas móveis, trilhos, guias, correias, motores e componentes de movimentação;

h) observação preventiva de desgastes, falhas potenciais e componentes com necessidade de substituição programada;

i) emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, as irregularidades identificadas, as peças, componentes, materiais e insumos eventualmente substituídos, bem como outras indicações consideradas necessárias à preservação do adequado funcionamento, da segurança, da confiabilidade, da disponibilidade e da vida útil das portas automáticas instaladas nas estações e terminais integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM.

5.5.2. Horário de Execução dos Serviços

5.5.2.1. A manutenção preventiva e preditiva deverá ser executada, preferencialmente, em dias úteis e fora dos horários de maior fluxo de usuários das Estações e Terminais, mediante cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual, nos termos do item 15.1.2 deste Termo de Referência.

5.5.2.2. A execução em período noturno ou em horário de menor demanda operacional, quando tecnicamente necessária para não comprometer a operação do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM, poderá ser determinada pela fiscalização contratual ou solicitada pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, por já se encontrar tal custo internalizado no preço global da contratação, nos termos do item 11.2.8 deste Termo de Referência.

5.5.2.3. A manutenção corretiva observará os prazos de atendimento e de solução estabelecidos no Capítulo 1.7 deste Termo de Referência, independentemente do dia ou horário de ocorrência da falha.

5.6. Manutenção Preditiva

A manutenção preditiva consiste no conjunto de atividades destinadas ao monitoramento real e contínuo das condições operacionais dos equipamentos, visando identificar tendências de falhas, desgastes prematuros, perda de desempenho e demais anomalias que possam comprometer a disponibilidade, a segurança e a vida útil dos sistemas de portas automáticas.

As atividades de manutenção preditiva deverão contemplar, no mínimo:

a) acompanhamento do desempenho operacional dos equipamentos e de seus componentes;

b) levantamento do histórico de falhas, ocorrências e intervenções realizadas;

c) monitoramento das condições reais de funcionamento dos motores, controladoras, sensores, fotocélulas, fontes de alimentação e demais componentes eletroeletrônicos;

d) identificação de componentes sujeitos a desgaste prematuro ou com indícios de falha iminente;

e) avaliação das condições de alinhamento, movimentação e desempenho mecânico dos equipamentos;

f) emissão de diagnósticos técnicos e indicação de intervenções preventivas ou corretivas antes da ocorrência de falhas que comprometam a operação;

g) elaboração de relatórios técnicos contendo os resultados das verificações realizadas, as anomalias identificadas e as recomendações de manutenção.

5.7. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva consiste na execução de serviços destinados à correção de falhas, defeitos, panes, desgastes ou quaisquer ocorrências que comprometam ou possam comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos objeto da contratação.

As atividades de manutenção corretiva compreenderão, sempre que necessário:

a) identificação da causa provável da falha apresentadas pelos equipamentos;

b) reparo, regulagem, reconfiguração, recuperação ou substituição de peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento;

c) correção de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, eletromecânicas ou de automação;

d) substituição de componentes danificados ou com desempenho comprometido, observadas as especificações técnicas dos fabricantes;

e) realização de testes operacionais após a conclusão dos serviços, visando comprovar o pleno restabelecimento das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos;

f) emissão de relatório técnico contendo a descrição da ocorrência, os serviços executados, as peças, componentes, materiais e insumos substituídos ou empregados, quando houver, os testes realizados, a situação final do equipamento e, quando aplicável, as orientações destinadas a prevenir a recorrência da falha;

g) Todos os serviços de manutenção corretiva deverão observar os níveis de serviço (SLA), os prazos de atendimento e de solução estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à Contratada fornecer todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos reparos, sem custos adicionais para a Contratante.

5.7.1. As peças, componentes, materiais e insumos empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante dos equipamentos ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações dos respectivos fabricantes.

5.7.2. É vedada a utilização de peças, componentes ou materiais recondicionados, recuperados, remanufaturados ou sem procedência comprovada, salvo mediante prévia autorização formal da fiscalização contratual, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica e que não haja prejuízo à segurança, à confiabilidade, ao desempenho ou à vida útil dos equipamentos.

5.7.3. A execução das atividades acima não exclui a realização de outros procedimentos recomendados pelos fabricantes ou tecnicamente necessários para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos.

5.8. Periodicidade e Acionamento das Manutenções

5.8.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, durante toda a vigência contratual, em todas as portas automáticas abrangidas pela contratação, observadas as rotinas, verificações e procedimentos estabelecidos no Plano Mínimo de Manutenção Preventiva previsto no item 5.5.1 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras

intervenções tecnicamente necessárias à adequada conservação e ao funcionamento dos equipamentos.

5.8.2. A manutenção preditiva deverá ser realizada de forma sistemática durante toda a vigência contratual, mediante acompanhamento do histórico de falhas, análise do desempenho e das condições operacionais dos equipamentos, devendo suas verificações integrar, no mínimo, as rotinas mensais de manutenção preventiva, sem prejuízo de avaliações adicionais sempre que identificados indícios de desgaste, perda de desempenho, reincidência de falhas, alteração de parâmetros de funcionamento ou qualquer outra condição que recomende intervenção antecipada.

5.8.3. As atividades de manutenção preditiva deverão ser registradas nos respectivos relatórios técnicos e/ou Ordens de Serviço, com indicação, quando aplicável, das condições verificadas, anomalias identificadas, tendências de falha, componentes que apresentem desgaste ou perda de desempenho e das providências recomendadas ou executadas, de forma a possibilitar o acompanhamento do histórico e da evolução das condições operacionais dos equipamentos.

5.8.4. A manutenção corretiva será realizada **sob demanda**, sempre que constatada falha, defeito, mal funcionamento ou indisponibilidade total ou parcial de qualquer equipamento abrangido pela contratação, mediante abertura de chamado ou emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos nos níveis de serviço – SLA previstos neste Termo de Referência.

5.8.5. A necessidade de manutenção corretiva também poderá ser identificada pela própria Contratada durante a execução das manutenções preventivas ou preditivas, hipótese em que deverá comunicar imediatamente a fiscalização contratual e adotar as providências cabíveis, observados os procedimentos, níveis de criticidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.6. A realização das manutenções preventivas e preditivas não afasta a obrigação da Contratada de realizar, a qualquer tempo, as intervenções corretivas necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, respeitados os níveis de serviço e os respectivos prazos de atendimento e solução.

5.8.7. A periodicidade estabelecida neste item constitui frequência mínima, podendo a fiscalização determinar a realização de verificações ou intervenções adicionais quando as condições operacionais dos equipamentos, o histórico de falhas, a intensidade de utilização, a segurança dos usuários ou outras circunstâncias tecnicamente justificadas assim recomendarem, sem prejuízo das obrigações ordinárias assumidas pela Contratada.

5.9. Da substituição integral das portas

5.9.1. A substituição integral de porta automática somente será realizada quando demonstrado, mediante relatório técnico fundamentado, que o reparo, a recuperação ou a substituição de peças e componentes isolados não se mostram tecnicamente suficientes ou economicamente recomendáveis para o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

5.9.2. O fornecimento da nova porta dependerá de prévia e expressa autorização da fiscalização contratual e será remunerado pelo preço unitário contratado correspondente à respectiva tipologia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.3. Constatada a necessidade de substituição integral da porta, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação técnica dessa necessidade ou da respectiva comunicação pela fiscalização, o que ocorrer primeiro, adotar todas as providências técnicas e operacionais necessárias para assegurar provisoriamente as condições de segurança, acessibilidade, controle de acesso, circulação de usuários e continuidade operacional da estação ou terminal, até a conclusão da substituição definitiva.

5.9.4. Durante o período compreendido entre a indisponibilidade da porta e a conclusão de sua substituição definitiva, a Contratada deverá adotar, sem ônus adicional para a Contratante, todas as medidas de contingência e soluções provisórias tecnicamente possíveis e adequadas, de modo a evitar a paralisação ou o comprometimento do funcionamento do sistema, bem como minimizar impactos à operação do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM, à segurança, à acessibilidade, ao fluxo de passageiros e à adequada prestação dos serviços aos usuários.

5.9.5. A solução provisória adotada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis e ser previamente submetida à fiscalização sempre que as circunstâncias permitirem, vedada a adoção de qualquer medida que exponha usuários, empregados, agentes públicos ou terceiros a riscos ou que comprometa os sistemas de segurança e controle de acesso da unidade.

5.9.6. O fornecimento, a instalação, os testes, o comissionamento e a plena entrada em funcionamento da nova porta deverão ser concluídos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado da autorização formal da Administração para o fornecimento, sem prejuízo da obrigação de adoção das medidas provisórias e de contingência previstas nos itens anteriores.

5.9.7. Qualquer fato, intercorrência ou circunstância que possa comprometer ou retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste item deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização contratual, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, com indicação da causa, dos impactos previstos, das providências já adotadas e das medidas propostas para solução da ocorrência e preservação da continuidade operacional.

5.9.8. A comunicação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará a responsabilidade da Contratada pelo seu cumprimento, cabendo à fiscalização avaliar a ocorrência e, quando devidamente comprovada situação excepcional, superveniente e não imputável à Contratada, mediante apresentação dos elementos e documentos comprobatórios pertinentes, deliberar motivadamente acerca de eventual adequação do prazo, sem prejuízo da manutenção das medidas de contingência necessárias à segurança dos usuários e à continuidade operacional.

6. Relatórios técnicos de manutenção

6.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, à fiscalização contratual, Relatório Técnico Consolidado das atividades executadas no período, contendo, no mínimo:

a) histórico das manutenções preventivas, preditivas e corretivas realizadas;

b) identificação das Estações e Terminais atendidos;

c) descrição dos serviços executados em cada equipamento;

d) relação das peças, componentes, materiais e insumos substituídos ou empregados na execução dos serviços;

e) registro das falhas, defeitos, panes e demais ocorrências identificadas e atendidas;

f) indicação das condições gerais de funcionamento e conservação dos equipamentos;

g) observação de riscos, anomalias ou situações que possam comprometer a disponibilidade, a segurança ou a vida útil dos equipamentos;

h) indicadores de desempenho relacionados ao atendimento das ocorrências e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

i) indicações para correções, melhorias e ações preventivas destinadas à preservação e ao aperfeiçoamento dos sistemas;

j) registro fotográfico das intervenções executadas, quando solicitado pela fiscalização ou quando necessário para comprovação dos serviços.

6.2. Os relatórios deverão ser acompanhados das respectivas Ordens de Serviço executadas e demais documentos comprobatórios no período e apresentados à fiscalização contratual até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

7. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base na análise dos Relatórios Técnicos Consolidados, das Ordens de Serviço executadas, dos registros de atendimento das ocorrências e dos demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

7.1.1. Para fins de medição e faturamento, considera-se período de referência o intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês-calendário. No primeiro e no último mês de execução contratual, quando não houver prestação durante o mês completo, a medição corresponderá ao período efetivamente executado, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do período de referência da medição, mediante termo detalhado, após a verificação preliminar da execução das atividades previstas para o período e da documentação apresentada, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações, correções ou o saneamento de eventuais pendências.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise do

recebimento provisório, a validação da documentação apresentada, a verificação do cumprimento dos níveis de serviço e a confirmação da regular execução contratual.

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento das obrigações contratuais e sanadas eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

7.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada dos Relatórios Técnicos Consolidados, das respectivas Ordens de Serviço e da comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

7.5. Constatadas falhas na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a fiscalização poderá suspender o recebimento definitivo e o respectivo pagamento até a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O pagamento mensal será realizado com base na medição dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, considerando-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução da manutenção, inclusive mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, materiais, insumos, tributos, encargos, transporte, logística, armazenamento, administração e lucro. Excepciona-se apenas o fornecimento de porta completa, quando sua substituição integral for tecnicamente necessária e previamente autorizada, hipótese em que o valor do equipamento será medido nas condições específicas deste Termo de Referência, permanecendo a retirada e a instalação integralmente abrangidas pelo preço dos serviços de manutenção.

7.5.1. As disposições deste Capítulo disciplinam integralmente os procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo, atesto da execução, apresentação da documentação necessária, liquidação da despesa e pagamento da Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação financeira aplicável e das normas internas da Contratante, não se aplicando procedimentos diversos previstos em outros capítulos deste Termo de Referência.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observados os arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de contratação de serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual do contrato será utilizado como base para aplicação do percentual da garantia, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser apresentada, à escolha da Contratada, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada no prazo estabelecido no instrumento convocatório, como condição para a assinatura do contrato, observado, quando optar pela modalidade de seguro-garantia, o prazo

mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a respectiva prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas, pelos prejuízos causados à Administração e pelas demais hipóteses previstas na legislação vigente, devendo ter validade durante toda a execução do contrato e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, prazo em que permanecerá disponível para a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.3.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A exigência de garantia de execução contratual justifica-se em razão da relevância financeira e operacional da contratação, da natureza continuada dos serviços, essenciais à operação do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM, e dos riscos inerentes à eventual inexecução contratual, de modo a resguardar a Administração quanto ao inadimplemento das obrigações assumidas e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços executados pela Contratada terão garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo da respectiva intervenção, período durante o qual a Contratada deverá, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou inadequações técnicas decorrentes da execução contratual, restabelecendo integralmente as condições de desempenho, segurança, confiabilidade e funcionamento previstas neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021. As peças, componentes, materiais e insumos fornecidos no âmbito da execução contratual deverão possuir garantia mínima do respectivo fabricante, observadas as condições técnicas e comerciais aplicáveis a cada produto, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante. As garantias previstas neste item não afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação dos serviços executados e das peças, componentes, materiais e insumos fornecidos, na forma da legislação aplicável. Em caso de contratação por consórcio, as empresas integrantes responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade dos serviços executados e das peças, componentes, materiais, insumos e equipamentos empregados na execução contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

9.1.2. As peças, componentes, materiais, insumos e equipamentos empregados na execução contratual que apresentarem vícios, defeitos, falhas de fabricação, incompatibilidades ou inadequações técnicas durante o prazo de garantia deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, conforme o caso, por outros novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis de

qualidade equivalente ou superior, sem qualquer ônus para a Contratante, observadas as especificações técnicas dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Uma vez notificada, a Contratada deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, conforme o caso, os serviços executados, bem como as peças, componentes, materiais, insumos e equipamentos empregados na execução contratual que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou inadequações técnicas, sem qualquer ônus para a Contratante, observados os prazos de atendimento e de solução estabelecidos no Capítulo 1.7 deste Termo de Referência, contados da data do recebimento da notificação expedida pela fiscalização contratual.

9.1.4. Os prazos de atendimento e de solução referidos no item 9.1.3 poderão ser prorrogados exclusivamente nas hipóteses e condições estabelecidas no item 1.8.3 deste Termo de Referência.

9.1.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

9.1.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.1.7. A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, não afastando a aplicação das penalidades contratuais cabíveis em caso de descumprimento de suas condições, ainda que verificado após o término da vigência contratual.

10. DA VISTORIA

10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento pelo e-mail: arleo.ferreira@contagem.mg.gov.br de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

10.2. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.3. Para a realização da vistoria, o interessado deverá indicar representante devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e documento que comprove sua condição de representante da licitante, não sendo exigida formação técnica específica para a participação na visita.

10.4. Caso o licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar **declaração formal, assinada por seu responsável técnico**, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, das características dos equipamentos e das demais informações necessárias à adequada execução do objeto, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições de execução dos serviços, permanecendo sob responsabilidade da Contratada os ônus decorrentes de sua opção.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global da contratação**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do **Decreto Municipal nº 973, de 6 de setembro de 2023**, que regulamenta, no âmbito do Município de Contagem, a licitação nas modalidades concorrência e pregão, pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

11.1.2. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão do enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas, requisitos de execução, níveis de serviço – SLA, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e com o art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. O critério de julgamento pelo **menor preço global** justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de portas automáticas abrangidos pela contratação, cuja execução exige coordenação técnica, padronização dos procedimentos, atendimento uniforme aos níveis de serviço e responsabilidade global da Contratada, observados os quantitativos, modelos e demais especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

11.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta

11.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

11.2.2. O critério de julgamento pelo **menor preço global** justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de portas automáticas abrangidos pela contratação, cuja execução exige coordenação técnica, padronização dos procedimentos, atendimento uniforme aos níveis de serviço e responsabilidade global da Contratada, observados os quantitativos, modelos e demais especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

11.2.3. A proposta comercial deverá ser apresentada pelo valor global da contratação e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços continuados de manutenção, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, insumos de consumo, tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes, não sendo admitida, durante a execução contratual, a cobrança de valores adicionais relativos às obrigações ordinariamente necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

11.2.3.1. O fornecimento, a substituição e a instalação de peças, componentes, materiais, insumos e demais recursos ordinariamente necessários à perfeita execução dos serviços integram o objeto da contratação e deverão estar integralmente contemplados no preço global ofertado pela Contratada, não sendo devido pagamento adicional por esses itens. Excepcionalmente, quando o diagnóstico técnico demonstrar a necessidade de substituição integral de uma porta automática, o fornecimento da porta completa será remunerado em procedimento específico de medição.

11.2.3.2. A medição do fornecimento de porta completa somente será admitida quando a substituição integral estiver tecnicamente justificada em relatório da Contratada e previamente autorizada pela fiscalização contratual.

11.2.3.3. O pedido de substituição integral da porta deverá ser apresentado previamente à aquisição do novo equipamento e instruído com a identificação da porta a ser substituída, a justificativa técnica para a substituição integral, o modelo e as especificações técnicas da nova porta e os demais documentos exigidos pela Fiscalização. A aquisição somente poderá ocorrer após a prévia e expressa autorização da Administração. Após o fornecimento, a instalação, os testes e a entrada em operação da nova porta, a Contratada deverá apresentar a respectiva documentação fiscal e demais documentos necessários à medição e a liberação do pagamento, que será realizado com base no preço unitário contratado correspondente à respectiva tipologia.

11.2.3.4. Não serão objeto de ressarcimento peças, componentes, materiais, insumos, fretes, mão de obra, retirada, instalação, parametrização, testes ou quaisquer outros custos ordinários ou acessórios à manutenção, os quais permanecem abrangidos pelo preço contratado, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

11.2.4. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

11.2.5. Valor unitário dos itens, quando aplicável em razão da natureza do item, e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais, BDI e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

11.2.6. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório;

11.2.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula;

11.2.8. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor;

11.2.9. O instrumento de procuração deverá ser apresentado por instrumento público ou particular, observadas as exigências legais aplicáveis, admitida a assinatura eletrônica realizada por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio legalmente válido que permita a comprovação de sua autoria e integridade.

11.2.10. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

f) Apresentarem, para qualquer dos subitens/tipologias de equipamentos relacionados no item 1.2 deste Termo de Referência, valor unitário superior ao respectivo valor de referência constante da Planilha de Composição e da Memória de Cálculo (Anexo III), ainda que o valor global ofertado seja inferior ao valor estimado da contratação, vedada a prática de sobrepreço em subitem específico, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva em sistemas de portas automáticas, sistemas eletromecânicos de controle de acesso ou outros sistemas de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Para a parcela considerada de maior relevância técnica e operacional da contratação, correspondente à manutenção de portas automáticas de correr, cujo quantitativo previsto é de 299 (duzentas e noventa e nove) unidades, será exigida a comprovação de experiência anterior na manutenção de, no mínimo, 100 (cem) portas automáticas de correr, admitido o somatório de atestados ou certidões tecnicamente compatíveis, desde que os serviços comprovados guardem pertinência com a natureza e a complexidade tecnológica e operacional do objeto.

13.1.2. Para fins de atendimento à qualificação técnico-operacional, não será exigida comprovação de experiência anterior com marcas, fabricantes ou modelos específicos dos equipamentos instalados no Sistema Integrado de Mobilidade – SIM, sendo admitida a comprovação mediante serviços executados em portas automáticas, sistemas eletromecânicos de controle de acesso ou equipamentos de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, desde que aptos a demonstrar a capacidade da licitante para a execução satisfatória do objeto.

13.1.3. Justificativa da exigência de qualificação técnico-operacional.

A exigência de comprovação de experiência anterior relativamente à manutenção de portas automáticas de correr fundamenta-se na representatividade técnica, quantitativa e operacional dessa parcela no conjunto da contratação, uma vez que corresponde à parcela predominante dos equipamentos abrangidos pelo objeto e possui impacto direto na continuidade, segurança e disponibilidade operacional dos sistemas de acesso das estações e terminais do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM.

O quantitativo mínimo estabelecido no item 13.1.1, correspondente a 100 (cem) portas automáticas de correr, representa aproximadamente 33,44% (trinta e três vírgula quarenta e quatro por cento) do quantitativo de 299 (duzentas e noventa e nove) unidades que compõem a parcela de maior relevância técnica e operacional da contratação, situando-se abaixo do limite máximo previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência foi dimensionada de forma proporcional à complexidade e à escala da contratação, buscando assegurar que a futura Contratada demonstre experiência prévia suficiente para a execução dos serviços, sem exigir experiência idêntica ou correspondente à integralidade do quantitativo objeto da licitação. A definição desse quantitativo observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, buscando compatibilizar a necessidade de comprovação de experiência em escala operacional relevante com a preservação da ampla participação no certame. A exigência não pressupõe experiência anterior em objeto integralmente idêntico ao licitado, sendo admitida a comprovação mediante serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá demonstrar que dispõe, na data prevista para apresentação da proposta, de **profissional legalmente habilitado**, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atribuições profissionais compatíveis com as atividades técnicas abrangidas pelo objeto desta contratação e que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, observada a legislação profissional aplicável.

13.2.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pela legislação e regulamentação profissional aplicáveis, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da respectiva experiência, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira profissional ou ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro instrumento juridicamente idôneo, não sendo exigido vínculo empregatício exclusivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação profissional aplicável.

13.2.3. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, um profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades técnicas abrangidas

pela contratação, responsável pela supervisão e responsabilidade técnica dos serviços, devendo providenciar, quando legalmente exigível, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o conselho profissional competente, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

13.3. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, observando-se, quanto à parcela de maior relevância e ao quantitativo mínimo exigido, exclusivamente os parâmetros estabelecidos no item 13.1.1 deste Termo de Referência.

13.3.1. Serão considerados compatíveis com o objeto da contratação, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional geral, os atestados que demonstrem a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva em sistemas de portas automáticas, sistemas eletromecânicos de controle de acesso, equipamentos eletromecânicos, automação predial ou outros sistemas de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores. Para fins específicos de comprovação da parcela de maior relevância técnica e operacional e do quantitativo mínimo estabelecido no item 13.1.1, deverão ser apresentados atestados que comprovem experiência anterior na manutenção de portas automáticas de correr, não sendo admitida, para o atendimento desse quantitativo mínimo, sua substituição por experiência exclusivamente em sistemas de controle de acesso, equipamentos eletromecânicos, automação predial ou outros sistemas similares.

13.3.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que evidenciem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13.3.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que demonstrem a efetiva execução dos serviços declarados.

13.3.4. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de manutenção compatíveis com o objeto por período mínimo de 12 (doze) meses, sucessivos ou não, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, admitido o somatório dos períodos comprovados, desde que não haja contagem em duplicidade de períodos de execução concomitantes.

13.3.5. A exigência temporal prevista no item anterior destina-se a demonstrar a experiência da licitante na execução continuada de serviços de manutenção, considerando que o objeto envolve, durante toda a vigência contratual, a realização sistemática de manutenções preventivas e preditivas, atendimentos corretivos, cumprimento de níveis de serviço, gestão de ocorrências e manutenção da disponibilidade operacional dos equipamentos.

13.3.5.1. O período mínimo de 12 (doze) meses foi estabelecido de forma proporcional à natureza e à complexidade da contratação, em conformidade com o art. 67, § 5º, da Lei

Federal nº 14.133/2021, mostrando-se suficiente para demonstrar experiência na gestão continuada de serviços dessa natureza, sem impor período excessivo capaz de restringir injustificadamente a competitividade do certame.

13.4. Para atendimento aos requisitos de capacidade técnico-operacional previstos neste item, será admitido o somatório de atestados, observadas as regras específicas estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.3.4 quanto ao quantitativo mínimo e ao período de experiência, respectivamente, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e a complexidade do objeto da contratação.

13.4.1. Os requisitos relativos ao quantitativo mínimo e ao período de experiência possuem caráter complementar e serão aferidos de acordo com suas respectivas finalidades, não sendo exigido que o quantitativo mínimo previsto no item 13.1.1 tenha sido integralmente executado durante todo o período mínimo estabelecido no item 13.3.4. Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período de execução dos serviços e quantitativos dos equipamentos abrangidos, quando aplicável, em extensão suficiente para permitir a verificação do atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos neste Termo de Referência;

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5. A vistoria prévia será facultativa, observadas as condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência, podendo ser substituída pela declaração formal de pleno conhecimento prevista no item 10.4.

14. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficiente e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificado no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a limitação ao último exercício social para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, inciso I e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - comprovação de boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro),

resultantes da aplicação das fórmulas previstas no instrumento convocatório, observadas as justificativas constantes dos autos.

IV - comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 1.133.022,44 (um milhão, cento e trinta e três mil, vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se, no presente caso, em razão da expressiva dimensão econômico-financeira do objeto, da natureza contínua dos serviços e da necessidade de assegurar que a futura Contratada disponha de capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução contratual.

14.3. A medida mostra-se igualmente pertinente em razão da complexidade operacional dos serviços a serem prestados, considerando que as portas automáticas integram a infraestrutura operacional das estações e terminais do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM e que sua indisponibilidade pode repercutir diretamente nas condições de segurança, acessibilidade, controle de acesso, circulação e fluxo de passageiros, bem como na continuidade operacional das respectivas unidades. Nesse contexto, a exigência mostra-se adequada e proporcional à dimensão econômico-financeira, à natureza continuada e aos riscos inerentes ao objeto, destinando-se a assegurar capacidade financeira mínima para suportar a execução das obrigações contratuais e mitigar riscos de descontinuidade dos serviços, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Prazo e Condições da Prestação dos Serviços:

15.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, salvo prazo distinto expressamente estabelecido na própria Ordem de Serviço, em conformidade com o item 2.1.2 deste Termo de Referência.

15.1.2. A contratada deverá apresentar plano detalhado dos métodos, rotinas e cronograma mensal para realização dos serviços, para aprovação pela fiscalização no prazo de 7 (sete) dias após assinatura do contrato.

15.1.3. O recebimento dos serviços observará a conformidade entre as Ordens de Serviço emitidas, os Relatórios Técnicos Consolidados e demais registros de execução apresentados pela Contratada e a efetiva prestação verificada pela fiscalização contratual, sendo esta a instância responsável por atestar a regularidade da execução para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos do Capítulo 7 deste Termo de Referência.

16. DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser prestados nas estações e terminais do Sistema Integrado de Mobilidade Urbana do Município de Contagem.

16.2. As manutenções preventivas, preditivas e demais intervenções programadas serão executadas em datas e horários previamente definidos ou aprovados pela fiscalização contratual, considerando as condições operacionais das estações e terminais e devendo ser priorizados, sempre que tecnicamente e operacionalmente possível, os períodos de menor fluxo de usuários, de modo a minimizar interferências na operação do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM.

16.3. A programação das intervenções deverá considerar a natureza e a complexidade do serviço a ser executado, os níveis de segurança necessários, o fluxo de usuários e os impactos que eventual indisponibilidade do equipamento possa ocasionar à operação, podendo a fiscalização determinar, quando necessário, que determinados serviços programados sejam realizados fora dos horários de maior movimento, inclusive em período noturno, finais de semana ou feriados.

16.4. Os serviços de manutenção corretiva e os atendimentos decorrentes de falhas, defeitos, indisponibilidades ou ocorrências críticas deverão ser realizados nos dias e horários necessários ao cumprimento dos prazos e níveis de serviço – SLA estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente do horário de ocorrência, inclusive, quando necessário, em período noturno, finais de semana e feriados.

16.5. A execução de serviços fora do horário comercial, quando necessária ao cumprimento dos níveis de serviço, ao atendimento de ocorrências ou à realização de intervenções programadas previamente definidas ou aprovadas pela fiscalização, não ensejará pagamento adicional à Contratada, devendo todos os custos correspondentes estar contemplados nos preços ofertados.

16.6. A Contratada deverá considerar, na elaboração e formação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste item, inclusive aqueles relacionados à disponibilização de pessoal, deslocamentos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços em período noturno, finais de semana e feriados, quando necessária, não sendo admitida cobrança adicional da Contratante a esses títulos.

17. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1.2 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhes promover o acompanhamento da execução contratual, verificar o cumprimento das

obrigações assumidas pela Contratada, registrar as ocorrências verificadas, adotar as providências necessárias à regular execução do contrato e comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou aplicação de medidas administrativas.

18.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, adotar as providências necessárias à correção de irregularidades, solicitar esclarecimentos e documentos, atestar a execução dos serviços quando verificada sua conformidade, propor a aplicação das medidas administrativas cabíveis e praticar os demais atos inerentes à gestão e fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das normas internas da Contratante.

18.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a coordenação da fiscalização, adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato, acompanhar os indicadores de desempenho, controlar os prazos contratuais e praticar os demais atos necessários à adequada gestão da contratação.

18.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução técnica dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço estabelecidos, das especificações técnicas, das normas aplicáveis e das determinações expedidas pela Administração, registrando em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

18.5. Constatada qualquer irregularidade, inexecução, desconformidade ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal notificará formalmente a Contratada para adoção das providências necessárias à regularização das pendências, fixando prazo compatível para sua correção.

18.6. Sempre que a situação verificada ultrapassar sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

18.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, das peças, componentes, materiais, insumos e equipamentos empregados, permanecendo responsável por quaisquer danos, defeitos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

18.8. A Administração poderá determinar a correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, bem como rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou às condições estabelecidas na contratação.

18.9. Verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade da Contratada e eventual aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

18.10. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que possibilite a comprovação do envio e do recebimento das comunicações.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A liquidação da despesa será realizada pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e da verificação da regular execução contratual, observadas as disposições do Capítulo 7 deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

19.2. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência e no Contrato.

19.3. O setor competente verificará se a nota fiscal contém os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:

I – data de emissão;

II – número do contrato ou instrumento equivalente;

III – identificação da Contratante e da Contratada;

IV – período de execução dos serviços;

V – descrição do objeto executado;

VI – valor devido;

VII – indicação das retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis.

19.4. Constatado erro na documentação apresentada, inconsistência na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a Contratada promova sua regularização, reiniciando-se os prazos legais após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Contratante.

19.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da Contratada, após a liquidação da despesa e o atesto da execução contratual, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.7. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, compreendida entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, observada a legislação vigente.

19.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

19.9. A Contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente documentação oficial comprobatória de sua condição, observado o disposto na legislação vigente.

20. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

20.1. Do Contratante:

20.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência;

20.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços e materiais entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada;

20.1.6 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

20.1.8 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

20.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

20.1.10. Aplicar a Contratada as sanções legais e regulamentares;

20.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

20.1.12. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

20.1.13. Fornecer informações técnicas necessárias à execução dos serviços;

20.1.14. Aprovar planos de manutenção e cronogramas apresentados pela Contratada;

20.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ao Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.2. Da Contratada:

20.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2.2. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

20.2.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

20.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, observada a legislação aplicável e a garantia dos serviços prevista no item 9.1 deste Termo de Referência;

20.2.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.2.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

20.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência;

20.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

20.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

20.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

20.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

20.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente, em especial, Lei Geral de Proteção de Dados;

20.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

20.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

20.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

20.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.2.24. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

20.2.25. Realizar manutenções preventivas conforme plano previamente aprovado;

20.2.26. Atender às demandas corretivas dentro dos prazos estabelecidos no SLA;

20.2.27. Fornecer e substituir peças e componentes, garantindo sua qualidade e compatibilidade;

20.2.28. Manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas;

20.2.29. Apresentar relatórios periódicos de desempenho e manutenção;

20.2.30. A Contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos profissionais designados para a execução dos serviços e autorizados a acessar as Estações, Terminais e demais instalações do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM, contendo, no mínimo, nome completo, número de inscrição no CPF, função desempenhada e qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas;

20.2.30.1. A inclusão, substituição ou desligamento de profissionais deverá ser comunicado à fiscalização contratual, acompanhada da atualização dos respectivos registros, como condição para autorização de acesso às unidades operacionais abrangidas pela contratação;

20.2.31. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a Contratada deverá apresentar a relação atualizada dos profissionais designados para atendimento das Ordens de Serviço,

responsabilizando-se integralmente pela qualificação técnica, regularidade trabalhista e utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos para a execução dos serviços;

20.2.32. A Contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;

20.2.33. O preposto será responsável pelo recebimento das solicitações, acompanhamento das Ordens de Serviço, atendimento às demandas da fiscalização e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

20.2.34. A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados os canais de comunicação do preposto, incluindo, no mínimo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e, quando aplicável, aplicativo de mensagens instantâneas, de forma a assegurar atendimento tempestivo às demandas da fiscalização contratual;

20.2.35. Qualquer alteração do preposto ou de seus meios de contato deverá ser comunicada formalmente à fiscalização do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

20.2.36. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços objeto da contratação, responsabilizando-se pela qualidade, compatibilidade técnica e garantia dos itens empregados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

21.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.2.4 retardar injustificadamente a execução dos serviços;

21.2.5 descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, inclusive quanto aos níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento e solução, especificações técnicas e demais condições da contratação;

21.2.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou durante a execução contratual;

21.2.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;

21.2.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

21.3 O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) e dos respectivos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme os critérios e percentuais estabelecidos na Tabela do Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante deste Capítulo, sem prejuízo da apuração e da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, quando a conduta também caracterizar infração administrativa, consideradas sua natureza, gravidade ou reincidência, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a vedação à dupla incidência de glosa e multa sobre o mesmo fato gerador.

21.4. As hipóteses de descumprimento dos níveis de serviço (SLA), os respectivos critérios de incidência, a classificação das ocorrências e os percentuais de glosa aplicáveis, no âmbito do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, encontram-se definidos na **Tabela do Instrumento de Medição de Resultado – IMR** constante deste Capítulo, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins:

Classificação	Tipo de Descumprimento	Percentual de Glosa Aplicável
Crítica	Atraso no atendimento	2% do valor mensal do contrato por ocorrência
Crítica	Atraso na solução	3% do valor mensal do contrato por ocorrência
Alta	Atraso no atendimento	1,5% do valor mensal do contrato por ocorrência
Alta	Atraso na solução	2% do valor mensal do contrato por ocorrência
Média	Atraso no atendimento	1% do valor mensal do contrato por ocorrência
Média	Atraso na solução	1,5% do valor mensal do contrato por ocorrência
Baixa	Atraso no atendimento	0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência
Baixa	Atraso na solução	1% do valor mensal do contrato por ocorrência

21.4.1. O somatório das glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, em um mesmo período de medição, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da apuração e da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 quando a conduta da Contratada, em razão de sua natureza, gravidade ou reincidência, também caracterizar infração administrativa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

21.4.2. A reincidência em falhas críticas ou o reiterado descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis e, quando configurada hipótese legal, a extinção do contrato, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.3. As glosas decorrentes do descumprimento dos indicadores previstos no IMR serão aplicadas na medição/fatura correspondente, mediante relatório da fiscalização contratual, assegurado à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar esclarecimentos e justificativas, que deverão ser analisadas e respondidas pela fiscalização antes da liquidação da despesa. As sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, serão apuradas e aplicadas mediante o procedimento legalmente previsto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.4. A Tabela do Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante deste Capítulo constitui instrumento de aferição do desempenho contratual, estabelecendo critérios objetivos para avaliação do atendimento aos níveis de serviço pactuados e para a correspondente adequação do pagamento ao resultado efetivamente alcançado, mediante aplicação das glosas previstas neste Termo de Referência. As glosas decorrentes do IMR não possuem, por si sós, natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração e da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 quando a conduta da Contratada também caracterizar infração administrativa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

21.4.5. As glosas aplicadas nos termos da Tabela do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não afastam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 quando a mesma conduta também caracterizar infração administrativa, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vedada a dupla incidência de glosa e multa sobre o mesmo fato gerador.

21.5. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6 Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

21.7. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores aos valores eventualmente devidos à Contratada, a diferença poderá ser descontada dos créditos eventualmente existentes em favor da Contratada, da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

21.8. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

21.9. Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências cabíveis para instauração do respectivo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem prejuízo da apuração das demais infrações administrativas.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo deverá observar o rito procedimental da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

21.11. Sem prejuízo dos níveis de serviço, dos prazos de atendimento e de solução e das demais regras previstas nos itens 1.7 e 1.8 deste Termo de Referência, a Contratada deverá assegurar índice de disponibilidade operacional mensal igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do parque de equipamentos abrangido pela contratação, apurado pela fiscalização contratual com base nos registros de indisponibilidade constantes dos Relatórios Técnicos Consolidados e das Ordens de Serviço executadas no período.

21.12. O não atingimento do índice mínimo de disponibilidade operacional estabelecido no item 21.11 sujeitará a Contratada à glosa adicional de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato para cada ponto percentual de disponibilidade inferior ao limite fixado, observado o limite máximo de glosas de que trata o item 21.4.1, sem prejuízo da apuração e da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a conduta também caracterizar infração administrativa.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 11.330.224,40 (onze milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo constantes do Anexo III deste Termo de Referência. Considerando o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, a formação do orçamento observará o art. 23, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 8º, inclusive seus §§ 1º e 9º, do Decreto Municipal nº 902/2023. Para os serviços não contemplados nas tabelas de referência, as cotações de fornecedores especializados subsidiarão a composição dos custos unitários, que deverá ser elaborada e assinada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços, com consideração do BDI e dos Encargos Sociais cabíveis, observadas as justificativas e os registros da pesquisa constantes dos autos.

22.2. Considerando que as cotações obtidas refletiam apenas os valores globais ofertados, sem a discriminação da composição dos custos indiretos, procedeu-se à elaboração da composição analítica do BDI pela área técnica da TransCon, de modo a conferir maior transparência, rastreabilidade, consistência técnica e segurança à formação do orçamento estimativo.

22.3. A planilha de preços elaborada é composta pelos seguintes custos unitários e totais dos serviços e itens dispostos no quadro a seguir:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM TRANSCON - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem RELAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM						TransCon
OBRA: MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM							REVISÃO:
ENDEREÇO: CONTAGEM / MG							R01
DATA: SETEMBRO DE 2026							
Item	**Descrição**	**Qnt**	**Valor unitário mensal sem BDI**	**BDI**	**Valor unitário mensal com BDI**	**Valor total mensal com BDI**	**Valor Total 60 meses**
1.1	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das Portas de correr 4 folhas marca/modelo SL 300 ASSAABLOY , compreendendo inspeções técnicas, limpeza, lubrificação, ajustes, calibrações, testes operacionais, verificações elétricas e eletrônicas, monitoramento, análise de desempenho, diagnóstico técnico e recomendações preventivas de intervenção, diagnóstico de falhas, reparos,reconfiguraçõ es, atendimento emergencial, suporte técnico remoto e presencial, emissão de relatórios técnicos e garantir controle dos serviços e equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição dos componentes, peças e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a reinstalação de portas completas, quando tecnicamente recomendada a retirada integral do equipamento para manutenções corretivas e preventivas.	224	R$ 449,00	24,87%	R$560,67	R$ 125.590,08	R$7.535.404,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
TRANSCON - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

RELAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM

OBRA: MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM

REVISÃO: R01

ENDEREÇO: CONTAGEM / MG

DATA: SETEMBRO DE 2026

Item	Descrição	Qnt	Valor unitário mensal sem BDI	BDI	Valor unitário mensal com BDI	Valor total mensal com BDI	Valor Total 60 meses
1.2	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das portas de correr 4 folhas marca/modelo TR 500 SYSTEG SOLUTIONS , compreendendo inspeções técnicas, limpeza, lubrificação, ajustes, calibrações, testes operacionais, verificações elétricas e eletrônicas, monitoramento, análise de desempenho, diagnóstico técnico e recomendações preventivas de intervenção, diagnóstico de falhas, reparos, reconfigurações, atendimento emergencial, suporte técnico remoto e presencial, emissão de relatórios técnicos e garantir controle dos serviços e equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição dos componentes, peças e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a reinstalação de portas completas, quando tecnicamente recomendada a retirada integral do equipamento para manutenções corretivas e preventivas.	75	R$ 449,00	24,87%	R$560,67	R$ 42.050,25	R$2.523.015,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
TRANSCON - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

RELAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM

OBRA: MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM

REVISÃO: R01

ENDEREÇO: CONTAGEM / MG

DATA: SETEMBRO DE 2026

Item	Descrição	Qnt	Valor unitário mensal sem BDI	BDI	Valor unitário mensal com BDI	Valor total mensal com BDI	Valor Total 60 meses
1.3	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das portas de enrolar marca/modelo TECNOPORTAS , compreendendo inspeções técnicas, limpeza, lubrificação, ajustes, calibrações, testes operacionais, verificações elétricas e eletrônicas, monitoramento, análise de desempenho, diagnóstico técnico e recomendações preventivas de intervenção, diagnóstico de falhas, reparos, reconfigurações, atendimento emergencial, suporte técnico remoto e presencial, emissão de relatórios técnicos e garantir controle dos serviços e equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição dos componentes, peças e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a reinstalação de portas completas, quando tecnicamente recomendada a retirada integral do equipamento para manutenções corretivas e preventivas.	20	R$ 449,00	24,87%	R$560,67	R$11.213,40	R$672.804,00

TransCon PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
TRANSCON - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

RELAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM

TransCon

OBRA: MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM — REVISÃO:

ENDEREÇO: CONTAGEM / MG — R01

DATA: SETEMBRO DE 2026

Item	Descrição	Qnt	Valor unitário mensal sem BDI	BDI	Valor unitário mensal com BDI	Valor total mensal com BDI	Valor Total 60 meses
1.4	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das portas de enrolar marca/modelo EASYDOOR ED2000 , compreendendo inspeções técnicas, limpeza, lubrificação, ajustes, calibrações, testes operacionais, verificações elétricas e eletrônicas, monitoramento, análise de desempenho, diagnóstico técnico e recomendações preventivas de intervenção, diagnóstico de falhas, reparos, reconfigurações, atendimento emergencial, suporte técnico remoto e presencial, emissão de relatórios técnicos e garantir controle dos serviços e equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição dos componentes, peças e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a reinstalação de portas completas, quando tecnicamente recomendada a retirada integral do equipamento para manutenções corretivas e preventivas.	4	R$ 449,00	24,87%	R$560,67	R$ 2.242,68	R$ 134.560,80
Total Item 1						R$ 181.096,41	R$ 10.865.784,60

TransCon PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM TRANSCON - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PORTAS AUTOMÁTICAS	TransCon
OBRA: MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM		REVISÃO:
ENDEREÇO: CONTAGEM / MG		R00
DATA: SETEMBRO DE 2026		

Item	Descrição	Qnt	Valor unitário sem BDI	BDI	Valor unitário com BDI	Valor Total
2.1	Aquisição de Porta de Correr Automática de 4 Folhas, com sistema de movimentação motorizado, trilhos, perfis de alumínio, vidros temperados/laminados, sensores de presença e periféricos de segurança. Inclui fornecimento, frete, testes e garantia mínima. Referência de mercado: SL 300 ASSAABLOY ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, sob demanda e mediante prévia autorização da contratante, quando tecnicamente recomendada a substituição integral do equipamento.	22	R$13.000,00	11,11%	R$14.444,30	R$317.774,60
2.2	Aquisição de Porta de Correr Automática de 4 Folhas, com sistema de movimentação motorizado, automatizador de alta performance, sensores, seletores de função e travas de segurança. Inclui fornecimento, frete, testes e garantia mínima. Referência de mercado: TR-500 SYSTEG SOLUTIONS ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, sob demanda e mediante prévia autorização da contratante, quando tecnicamente recomendada a substituição integral do equipamento.	7	R$12.000,00	11,11%	R$13.333,20	R$ 93.332,40

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM TRANSCON - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PORTAS AUTOMÁTICAS					TransCon
OBRA: MANUTENÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA SIM						REVISÃO:
ENDEREÇO: CONTAGEM / MG DATA: SETEMBRO DE 2026						R00
2.3	Aquisição de Porta de Enrolar Automática em Aço Galvanizado, com acabamento em pintura eletrostática a pó, automatizador elétrico, controle remoto/botoeira, sistema manual de emergência e acessórios de segurança. Inclui fornecimento, frete, testes e garantia mínima. Referência técnica e de mercado: TECNOPORTAS ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, sob demanda e mediante prévia autorização da contratante, quando tecnicamente recomendada a substituição integral do equipamento.	2	R$16.000,00	11,11%	R$17.777,60	R$35.555,20
2.4	Aquisição de Porta de Enrolar Automática em Aço Galvanizado / Lâminas de Aço, com conjunto automatizador, travas de antiqueda, caixa de rolo, guias laterais e botoeira de comando. Inclui fornecimento, frete, testes e garantia mínima. Referência técnica e de mercado: Aço EASYDOOR ED2000 ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, sob demanda e mediante prévia autorização da contratante, quando tecnicamente recomendada a substituição integral do equipamento.	1	R$16.000,00	11,11%	R$17.777,60	R$17.777,60
Total Item 2						R$464.439,80
Total						R$11.330.224,40

22.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação, cuja alocação entre Contratante e Contratado observa a Matriz de Riscos constante do **Anexo IV**, elaborada em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos parâmetros de formação de preços detalhados no **Anexo III** – Memória de Cálculo da Estimativa do Valor da Contratação.

22.5. Os valores estimados consideram a execução integral das obrigações ordinárias de manutenção previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por despesas que devam estar compreendidas nos preços ofertados pela Contratada.

22.6. O eventual fornecimento de porta completa, quando tecnicamente necessário e expressamente autorizado pela Contratante, observará o procedimento específico de medição estabelecido neste Termo de Referência, não se confundindo com a remuneração ordinária mensal dos serviços de manutenção. A instalação da porta completa, quando necessária, estará compreendida nas obrigações da Contratada, sem cobrança adicional de mão de obra ou instalação, vedada qualquer forma de pagamento em duplicidade. Para fins de parâmetro estimativo para eventual aquisição de portas, foi estimada uma necessidade de até 10% de cada tipo de porta para este fornecimento, cujos valores constam na Planilha de Composição de Custos constante no Anexo III do presente documento.

22.7. O valor estimado da contratação constitui o limite financeiro estabelecido para fins do procedimento licitatório, sem prejuízo de que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração, observadas as condições deste Termo de Referência e do futuro contrato.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon, por meio da Dotação Orçamentária (2026) nº 1162.15.453.0051.2143.33903900.01500000, indicada pela área competente e constante dos autos do processo administrativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração, a Lei Orçamentária Anual vigente, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

23.2. A contratação observará o disposto no art.14, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.316/2024.

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à Contratada:

24.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação, sem prévia anuência da Contratante;

24.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24.1.4. A subcontratação do objeto licitatório sem prévia anuência da Transcon ou em percentual superior a 30%.

24.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária

não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

24.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na legislação, caso aplicáveis.

Contagem, 02 de outubro de 2026.

Rafael Augusto Reis do Amaral
Diretor de Transportes
Mat.: 34222-0 - TransCon

Rafael Augusto dos Reis Amaral

Matrícula nº 3422-0

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

ANEXO I - Manuais dos Equipamentos e Peças

LISTA DE PEÇAS E COMPONENTES			
PORTA AUTOMÁTICA DE CORRER - 4 FOLHAS			
Nº	Peça / Componente	Substituição	Unidade
1	Esquadria de alumínio	Vida útil estrutural	Meses
2	Vidro 10 mm (Folhas de vidro encaixilhadas)	Vida útil estrutural	Meses
3	Capa de acabamento do mecanismo	Vida útil estrutural	Meses
4	Trilho	60	Meses
5	Batente (Stop da porta)	24	Meses
6	Interruptor	Vida útil estrutural	Meses
7	Fonte de alimentação	Vida útil estrutural	Meses
8	Motor	Vida útil estrutural	Meses
9	Unidade de controle (Placa controladora)	Vida útil estrutural	Meses
10	Correia dentada (Correia)	48	Meses
11	Encaixe da correia (Suporte da correia)	Vida útil estrutural	Meses
12	Grampo de fixação da correia	Vida útil estrutural	Meses
13	Roda tensora (Polia intermediária)	36	Meses
14	Carro da porta (Suporte)	12	Meses
15	Fechadura	Vida útil estrutural	Meses
16	Guia de piso (Guia inferior de piso)	6	Meses
17	Dispositivo antidescarrilhamento	Vida útil estrutural	Meses
18	Escova de vedação	12	Meses
19	Módulo receptor de frequência	Vida útil estrutural	Meses
20	Interface eletrônica de plataforma	Vida útil estrutural	Meses
21	Semáforo	Vida útil estrutural	Meses
22	Sensor fotoelétrico de posicionamento	Vida útil estrutural	Meses
23	Buzzer	Vida útil estrutural	Meses
24	Botoeira de emergência	60	Meses
25	Conector	Vida útil estrutural	Meses

LISTA DE PEÇAS E COMPONENTES			
PORTA AUTOMÁTICA DE ENROLAR EM AÇO			
Nº	**Peça / Componente**	**Substituição**	**Unidade**
1	Lâminas (Cortina de lâminas em aço)	Vida útil estrutural	Meses
2	Grampo de junção (Grapa)	Vida útil estrutural	Meses
3	Borracha de vedação inferior (Borracha de soleira)	24	Meses
4	Borracha de vedação lateral	24	Meses
5	Barra final (terminal de segurança)	Vida útil estrutural	Meses
6	Perfil guia lateral (Guia lateral)	Vida útil estrutural	Meses
7	Escova de guia lateral	24	Meses
8	Eixo de enrolamento	Vida útil estrutural	Meses
9	Tampa de guia lateral	Vida útil estrutural	Meses
10	Eixo tubular (Tubo Metalon Reforço)	Vida útil estrutural	Meses
11	Mancal de eixo	Vida útil estrutural	Meses
12	Motor (Automatizador)	Vida útil estrutural	Meses
13	Central de comando (Central de Comando Nobreak)	24	Meses
14	Fim de curso	36	Meses
15	Botoeira de acionamento	Vida útil estrutural	Meses
16	Controle remoto	36	Meses
17	Fonte de alimentação	Vida útil estrutural	Meses
18	Corrente acionamento manual (Sistema de destravamento manual)	36	Meses
19	Chapa testeira (Testeiras de suporte do eixo)	Vida útil estrutural	Meses
20	Soleira reforçada	Vida útil estrutural	Meses
21	Ponteira de soleira	Vida útil estrutural	Meses
22	Perfil anti-ruído	Vida útil estrutural	Meses

ANEXO I – A – INVENTÁRIO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS

Tabela 1 – Portas Automáticas de Correr – 4 Folhas

MARCA / MODELO	TIPO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
ASSA ABLOY – SL 300	Correr – 4 folhas	152	Situadas nas estações de transferência
ASSA ABLOY – SL 300	Correr – 4 folhas	36	Situadas no Terminal Sede
ASSA ABLOY – SL 300	Correr – 4 folhas	36	Situadas no Terminal Vargem das Flores
SYSTEG – TR-500	Correr – 4 folhas	31	Situadas no Terminal Petrolândia.
SYSTEG – TR-500	Correr – 4 folhas	44	Situadas no Terminal Ressaca.
TOTAL – PORTAS DE CORRER		**299**	

Tabela 2 – Portas Automáticas de Enrolar

MARCA / MODELO	TIPO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
TECNOPORTAS	Enrolar – aço	20	Situadas nas estações de transferência
EASYDOOR – ED2000	Enrolar – aço	2	Situadas no Terminal Sede
EASYDOOR – ED2000	Enrolar – aço	2	Situadas no Terminal Vargem das Flores
TOTAL – PORTAS DE ENROLAR		**24**	

QUADRO-RESUMO

TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Portas automáticas de correr – 4 folhas	299
Portas automáticas de enrolar – aço	24
TOTAL GERAL	**323**

Nota: As marcas e os modelos indicados neste Anexo correspondem aos equipamentos atualmente instalados nas unidades abrangidas pela contratação e são apresentados exclusivamente para fins de identificação do parque existente, dimensionamento dos serviços de manutenção, avaliação de compatibilidade técnica e elaboração das propostas. A indicação não constitui preferência, direcionamento ou exigência de fornecimento de determinada marca.

Os endereços de localização de cada estação e terminal são os seguintes:

4 TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO	
TERMINAL	**LOCALIZAÇÃO**
Terminal Petrolândia	Via Expressa de Contagem - Nº 9.965 - Bernardo Monteiro.
Terminal Ressaca	AV. Severino Ballesteros Rodrigues - Nº 2.530 - Ressaca.
Terminal Sede	AV. João César de Oliveira- Nº 5.355, Da Glória.
Terminal Vargem das Flores	Rodovia LMG-808, nº 6.080 – Darcy Ribeiro

10 ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA:	
ESTAÇÃO	**LOCALIZAÇÃO**
Estação Ouro Branco	Rodovia LMG 808- Nº 940, Praia.
Estação Fórum	AV. João César de Oliveira- Nº 6.616, Da Glória.
Estação Cinco	AV. João César de Oliveira - Nº 4.615, Jardim Eldorado
Estação Hospital Municipal	AV. João César de Oliveira - Nº 4.485, Jardim Eldorado.
Estação Eldorado	AV. João César de Oliveira - Nº 2.724, Eldorado.
Estação Portugal	AV. João César de Oliveira - Nº 2.715, Eldorado.
Estação Norte /Sul	AV. João César de Oliveira - Nº 1.043, Eldorado.
Estação JK	AV. João César de Oliveira - Nº 115, Jardim Eldorado.
Estação Babita Camargos	AV. João César de Oliveira - Nº 5.110 Cidade Industrial.
Estação Cidade Industrial	AV. João César de Oliveira - Nº 4.645, Cidade Industrial.

ANEXO II - ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção técnica preventiva, preditiva e corretiva de 323 (trezentas e vinte e três) portas automáticas integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM de Contagem/MG, compreendendo 224 portas de correr 4 folhas modelo SL 300 ASSA ABLOY, 75 portas de correr 4 folhas modelo TR-500 SYSTEG, 20 portas de enrolar em aço TECNOPORTAS e 4 portas de enrolar em aço EASYDOOR ED2000, com fornecimento dos recursos ordinários necessários à manutenção.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**
01	Porta automática de correr 4 folhas - Modelo SL 300 ASSA ABLOY - Estações e Terminais	224	Unid
02	Porta automática de correr 4 folhas - Modelo TR-500 SYSTEG - Estações e Terminais	75	Unid
03	Porta automática de enrolar em aço - Linha TECNOPORTAS - Estações	20	Unid
04	Porta automática de enrolar em aço - Modelo EASYDOOR ED2000 - Terminais	4	Unid

2. ATO

O Presidente da TransCon – **Rodrigo Geraldo Tomaz**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem - DOC, Edição nº 6020 de 04/04/2025, no uso das atribuições resolve designar os servidores:

a) **Daiane Rodrigues Sarlo A'Del,** matrícula nº 10.469-4, lotado na Diretoria de Transportes, como GESTORA do contrato.

b) **Arleo Vaner Tadeu Ferreira,** matrícula nº 10.401-6, lotado na Diretoria de Transportes, como FISCAL do contrato.

Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a) como **FISCAL**, fica designado(a) como **SUPLENTE** o(a) servidor(a) Rafael Augusto dos Reis Amaral, matrícula nº 3422-0, lotado na Diretoria de Trânsito e Transportes . Os quais representarão a TransCon no acompanhamento e na fiscalização da execução do objeto contratada, exercendo as atribuições de gestão, orientação, controle e fiscalização administrativa e técnica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo ainda de acordo com o **DECRETO Nº 847, DE 28 DE MARÇO DE 2023:**

Art. 20. Caberá ao **GESTOR** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao **FISCAL** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Contagem, 01 de outubro, 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem/MG

TransCon PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão das funções supradescritas e previsão legal.

Contagem, 01 de outubro de 2026.

Daiane Rodrigues Sarlo A'Del
Matrícula: 10.469-4
Gestor(a) do Contrato

Arleo Vaner Tadeu Ferreira
Matrícula: 10.401-6
Fiscal do Contrato

Rafael Augusto Reis do Amaral
Diretor de Transportes
Mat. 34222-0 - TransCon

Suplente do(a) Fiscal do Contrato
Rafael Augusto dos Reis Amaral
Matrícula nº 3422-0,